

A Câmara Municipal de Itaguaí, pelos seus representantes legais, De-
creta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação:

DELIBERAÇÃO nº 294

Artigo 1º - Fica revogada a Deliberação nº 274, ficando em vigor a
de número 269, com as seguintes modificações:

Artigo 2º - O imposto de Indústrias e Profissões, continuará a ser
cobrado pelo giro econômico, gravado pelo Imposto de Vendas e Consigna-
ções, na seguinte base:

As mercadorias classificadas nas Tabelas A, B, C, e D, 1% (Um por cen-
to), E, F, G e H, 1,5% (um e meio por cento) - na forma constante da Delibe-
ração nº 269.

Parágrafo Único - Para as Tabelas acima mencionadas, a taxa mínima/
será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), e os estabelecimentos e ativida-
des não sujeitos ao giro econômico, e os ambulantes, serão acrescidos /
100% (cem por cento).

Artigo 3º - A Licença de Localização será acrescida de 100% (Cem por
cento), exceto as empresas ou pessoa física que explorem loteamento e /
venda de terrenos, com ou sem escritório no Município.

Artigo 4º - O Imposto Predial será cobrado em todas as zonas, pelo
valor locativo do imóvel, na seguinte base:

Zona Urbana.....	15%
Zona Suburbana.....	12%
Zona Rural.....	10%

Artigo 5º - O Imposto Territorial Rural, será cobrado na base de 2%
(Dois por centos), sobre o valor do imóvel.

Parágrafo Único - O Imposto de Inter-Vivos, será cobrado na base
10% (Dez por cento), sobre o valor da transação, tratando-se de cessão,
será acrescido de mais 5% (Cinco por cento).

Artigo 6º - Licença de Atravessador:

Anualmente.....	R\$ 5.000,00
Semestralmente.....	R\$ 3.000,00

Artigo 7º - A Taxa Educativa constante da Deliberação nº 283, sofre-
rá as seguintes alterações:

Laranja, por caixa de colheita.....	R\$ 15,00
Lenha, por metro.....	R\$ 50,00
Tijolos, por milheiro.....	R\$ 200,00
Manilha, por milheiro.....	R\$ 1.000,00
Pindoba, por caminhão.....	R\$ 200,00
Abacaxi ou Côco, por caminhão	R\$ 1.000,00

Continua.....

Continuação da Deliberação nº 294

Gado, por cabeça(Saindo do Município)...	200,00
Gado em trânsito, por cabeça.....	100,00
Suíno, por cabeça(em trânsito).....	50,00
Cereais, por saco.....	50,00
Sapê, por caminhão.....	300,00

Artigo 8º - Taxa de Talho:

Gado vacum, por cabeça.....	1.000,00
Vitelo, por cabeça.....	1.000,00
Suíno, por cabeça.....	600,00
Ovino ou caprino, por cabeça.....	500,00
Couro, por unidade.....	50,00

Artigo 9º - Taxa de Cemitério:

INUMACÃO

Sepultura rasa para indigente ou funcionário da Prefeitura, ou membro direto de sua família.....	Gratis
Sepultura rasa para adulto, por (5) anos....	300,00
Sepultura rasa para infante até sete anos de idade, por (3) anos.....	200,00
Carneira para adultos, por(5) anos.....	3.000,00
Idem, para infantes, por (3) anos.....	2.000,00
Sepultura simples, perpétua.....	30.000,00
Jazigo de luxo, perpétuo.....	60.000,00
Inumação em sepultura perpétua.....	1.000,00
Idem, em sepultura de infante.....	500,00

EXUMAÇÃO:

Em sepultura perpétua.....	2.000,00
Abertura e fechamento de spultura perpétua, para nova inumação com exumação de ossos.....	1.000,00
Taxa de exumação de ossos no prazo regula- mentar.....	1.000,00
Idem, antes do prazo regulamentar.....	4.000,00
Idem, para transladação(Dentro do Município)	1.000,00
Idem, para entrada de ossos no Cemitério....	1.000,00
Idem, para saída de ossos do Cemitério	1.000,00

Artigo 10º- Taxa de Depósito Público e Apreensão:

Muar, cavalari ou vacum, suíno, assinipo, por cabeça.....	500,00
Gado caprino ou ovino, por cabeça.....	300,00
Ave doméstica, por cabeça.....	50,00
Outros animais, de qualquer espécie, por ca beça.....	200,00

Continuação da Deliberação nº 294

Automóveis de qualquer espécie.....	2.000,00
Motocicleta ou lambretas.....	1.000,00
Bicicletas.....	500,00
Carro de qualquer espécie	500,00
Carroça de qualquer espécie.....	300,00
Carrocinha ou carrinho-de-mão.....	200,00
Mercadoria, sobre o valor.....	20%

Parágrafo Único- Quando os donos dos animais ou mercadorias apreendidas, não retirarem os mesmos, dentro de 24 horas, pagarão mais a título de ração ou depósito, @ 200,00(Duzentos cruzeiros), por dia.

Artigo 11º- Taxa de Aferição de Pêsos e Medidas:

Balança de mão.....	100,00
Por balança e respectivos pêsos, até 30 quilos.....	200,00
Idem, idem, de mais de 30 quilos.....	300,00
Metro.....	100,00
Trena.....	100,00
Litro ou medida de capacidade.....	100,00
Bomba de gasolina.....	500,00
Carré-Tanque.....	1.000,00

Artigo 12º- Os lotes de terrenos, situados nas Zonas Urbana e Suburbana, quando não estiverem muradas, após decorridos o prazo da notificação expedida pela Prefeitura, serão acrescido em mais 20%(Vinte por cento sobre o valor do Imposto a ser pago.

Parágrafo Único- Tal exigência não atingirá aos lotes não vendidos, e ainda pertencentes à Empresas ou pessoa física loteadoras.

Artigo 13º- As demais taxas constantes da Deliberação nº 269, exceto as Taxas de, Expediente, Rodoviária, Consumo D'água, Fundo Municipal / de Ensino e Previdência Social, sofrerão um aumento de 30%(Trinta por cento).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 9 de dezembro de 1963.-


SEBASTIÃO CONCEIÇÃO
Prefeito.-